



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprício Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

LEI Nº 1.297, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício de 2021.

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Brás do Suaçuí para o exercício financeiro de 2021, fundamentada nas disposições contidas na Constituição da República e na Lei Municipal nº 1.292 de 08 de julho de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária do exercício de 2021, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 2º. A receita orçamentária do Município é estimada em R\$ 28.550.515,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e cinquenta mil, quinhentos e quinze reais), a ser realizada mediante arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma dos anexos desta Lei, devidamente especificadas por categoria e fonte, desdobrada em:

Categoria Econômica / Natureza de Receita	Valor Estimado
RECEITAS CORRENTES	30.928.812,95
Receita Tributária	1.022.652,09
Receita de Contribuições	310.000,00
Receita Patrimonial	110.000,00
Receita Industrial	11.126,37
Receita de Serviços	285.597,54
Transferências Correntes	28.987.255,37
Outras Receitas Correntes	202.181,58
RECEITAS DE CAPITAL	325.000,00
Alienação de bens	45.000,00
Transferências de Capital	280.000,00
Operação de Crédito	0,00
SUBTOTAL	31.253.812,95
Dedução da Receita p/formação do FUNDEB	(2.703.297,95)
TOTAL	28.550.515,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

Art. 3º. A despesa do Município é fixada no mesmo valor da receita prevista e será realizada segundo os desdobramentos constantes dos anexos desta Lei, devidamente especificadas por funções, órgãos e unidades orçamentárias, apresentada no seguinte desdobramento:

Funções de Governo	Valor Fixado
Legislativa	1.350.000,00
Administração	3.865.440,68
Assistência Social	1.015.000,00
Saúde	6.964.931,36
Educação	7.584.088,96
Cultura	551.010,00
Direito da Cidadania	171.000,00
Urbanismo	4.042.884,00
Habitação	116.000,00
Saneamento	54.000,00
Gestão Ambiental	353.560,00
Agricultura	895.000,00
Comércio e Serviços	15.000,00
Transporte	615.000,00
Desporto e Lazer	263.600,00
Encargos Especiais	644.000,00
Reservas de Contingência	50.000,00
TOTAL	28.550.515,00

Unidades Orçamentárias	Valor Fixado
Gabinete e Secretaria da Câmara	1.350.000,00
Gabinete do Prefeito	548.141,04
Procuradoria do Município	221.230,00
Controladoria Interna	61.010,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	1.302.560,00
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	3.178.399,64
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo	829.610,00
Secretaria Municipal de Educação	7.584.088,96
Secretaria Municipal de Saúde	6.964.931,36
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	1.302.000,00
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte	5.208.544,00
TOTAL	28.550.515,00

Art. 4º. Durante a execução do orçamento que trata esta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a:

I - realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio financeiro do Município, observada a legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprício Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada, podendo, para tanto, utilizar os recursos de que trata o parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

III – criar, se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação, respeitadas as demais prescrições constitucionais;

IV - utilizar a reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º. Além dos limites estabelecidos no artigo 4º fica também autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento da seguinte forma:

I – 100% (cem por cento) com a utilização do superávit financeiro do exercício anterior efetivamente apurado no Balanço Patrimonial;

II – 100% (cem por cento) com a utilização do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Art. 6º - Na abertura dos créditos suplementares autorizados nos artigos 4º e 5º da presente lei, poderá o executivo municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Art. 7º. Fica o Executivo, mediante ato administrativo, autorizado a modificar, no Sistema Orçamentário e Financeiro, o crédito consignado na especificação da fonte e destinação de recursos do orçamento municipal de 2021, para fins de adequação da prestação de contas ao detalhamento contido no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º. Em conformidade com o art. 1º da Lei Municipal n.º 1.292 de 08 de julho de 2020 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, a Tabela 1 do Anexo II da LDO será a constante da presente Lei devido a alterações na previsão da receita e fixação da despesa para o exercício financeiro de 2021, bem como o quadro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprício Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

sumário da despesa do PPA 2018-2021, será o constante da presente lei com a inclusão de novas ações para o exercício de 2021.

Art. 9º. Integra a presente Lei os anexos que a acompanham, elaborados na forma da legislação vigente.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte.

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL